



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PORTARIA** Nº 09 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o recadastramento funcional para a atualização cadastral dos servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Educação ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, do Município de Parnaíba e dá outras providências.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 739/2021 de 12 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais, e no estrito cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 78 da lei orgânica do Município de Parnaíba -PI;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Educação ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar dados complementares aos já existentes no bando de dados, objetivando dar maior controle e celeridade com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

1º A realização do **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL** e desde já **CONVOCA** servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Educação ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos), visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

§1º - O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações, quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atividades.

**Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 23 de novembro a 02 de Dezembro de 2021, nos horários compreendidos entre Manhã 8h00min às 11h00min e tarde 14h00min às 17h00min, e acontecerá seguindo o cronograma relacionado no Anexo I:**

Art. 3º - O servidor deverá comparecer no Centro de Qualificação Jeanete Moraes Souza, com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II- Cédula de Identidade - RG;
- III- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável para cargo de motorista;
- V- Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- VI- 2 Fotos 3x4 atual;
- VII- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso;
- VIII- Certidão de quitação eleitoral;
- IX- Comprovação de graus de escolaridade;
- X - Portaria de nomeação;
- XI- Termo de posse;
- XII- Declaração de não acumulação de cargos;

§1º Os documentos deverão ser apresentados pessoalmente pelo servidor.

§2º O servidor poderá apresentar todo e qualquer documento que considere relevante para sua vida funcional.

§3º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata esta Portaria, deverá através de procurador legalmente habilitado, apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Art. 4º O público alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art 5º O servidor público Municipal que deixar se recadastrar no prazo reestabelecido na presente portaria sem apresentar justificativa, responderá ao processo administrativo, podendo ao final sofrer as sanções legais, entre estas o bloqueio de seus vencimentos.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será reestabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art.7º. A utilização das informações adquiridas durante o serviço de recadastramento será restrita ao processo de atualização dos cadastros, conforme Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 19 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação